

Art. 6º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no caput do art. 3º;

II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão de uso;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para seu uso próprio.

Art. 7º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, para assinatura do contrato de cessão de uso gratuito, com encargo, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STUCHI

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA SPU-CE/MGI Nº 534, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O Superintendente do Patrimônio da União no Ceará, no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada pela Portaria nº 7.648, de 18 de julho de 2023, publicada em 19 de julho de 2023, no Diário Oficial da União, Edição 136, Seção 2, página 38, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e no art. 103 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com redação dada pelo art. 5º da Lei 11.481, de 31 de maio de 2007, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 3, de 9 de novembro de 2016, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-2), Ata de Reunião realizada em 8 de outubro de 2025, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 19739.033253/2024-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a remição do aforamento do Terreno acrescido de marinha, medindo 1.836,60 m² de área total e 1.393,63m² de área da União, fração ideal de 0,0157260, situado na Avenida Historiador Raimundo Girão, 650, Edifício Master Aquidabã, Apto 1303, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, RIP 1389 0003252-24, aforado em nome de Maria Gilsa Pereira Gonçalves, CPF ***.390.952-**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FÁBIO DE SOUSA GALVÃO

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MIDR Nº 868, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Disciplina os procedimentos relativos ao pagamento de Apoio Financeiro destinado às famílias residentes em áreas efetivamente atingidas, que tiveram dano material ou perda de bens, em Municípios da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo Federal, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.338, de 6 de março de 2026.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.338, de 6 de março de 2026, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos para a operacionalização do Apoio Financeiro de que trata a Medida Provisória nº 1.338, de 6 de março de 2026, no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), pago em parcela única por família.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal será responsável, na forma dos artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 1.338, de 6 de março de 2026, pela identificação:

I - dos elegíveis ao Apoio Financeiro com os seguintes dados:

a) nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável familiar, preferencialmente a mulher;

b) nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos demais integrantes da família;

c) endereço completo de residência; e

d) telefone para contato.

II - das áreas efetivamente atingidas.

§ 1º Os polígonos georreferenciados serão validados e divulgados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR.

§ 2º As áreas atingidas contempladas nos polígonos georreferenciados poderão ser revisadas mediante a apresentação de nova documentação comprobatória.

Art. 3º A comprovação do endereço residencial, para fins de cumprimento do disposto no art. 2º, § 1º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.338, de 6 de março de 2026, poderá ser constituída pelo documento de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico que contenha a informação referente ao endereço do beneficiário.

Parágrafo único. Na ausência de comprovante formal de residência e de informação relacionada no CadÚnico, o endereço poderá ser atestado por meio de declaração emitida por órgão ou agente público competente, dotada de fé pública, com base em verificação administrativa.

Art. 4º Os cadastros das famílias deverão ser enviados por representantes do Poder Executivo Municipal, exclusivamente por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para o recebimento das informações referidas no art. 2º.

Parágrafo único. Os critérios de processamento do sistema eletrônico para caracterização da elegibilidade dos candidatos ao recebimento do Apoio Financeiro serão divulgados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º A documentação referente aos cadastros das famílias deverá ser armazenada pelo Poder Executivo Municipal pelo prazo de cinco anos.

Art. 6º Após a habilitação do requerimento no sistema eletrônico, o responsável familiar deverá acessar a plataforma indicada para confirmar as informações constantes do cadastro.

Parágrafo único. A confirmação das informações pelo responsável familiar constitui condição necessária para a autorização do pagamento do Apoio Financeiro, a ser realizado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA diretamente ao responsável familiar indicado no cadastro.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 848, DE 13 DE MARÇO DE 2026

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n.º 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto n.º 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Proteção e Defesa Civil no Município de Araguaia/PA até 26/10/2026.

Art. 2º Para tanto, altera-se o art. 5º da Portaria n.º 160, de 17 de abril de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao município, contida no processo administrativo n.º 59053.000942/2017-71.

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 851, DE 13 DE MARÇO DE 2026

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n.º 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto n.º 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Proteção e Defesa Civil no Município de São Geraldo da Piedade/MG até 08/07/2026

Art. 2º Para tanto, altera-se o art. 3º da Portaria n.º 1510, de 15 de maio de 2025, que autorizou a transferência de recursos ao município, contida no processo administrativo n.º 59052.034564/2025-40.

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 852, DE 13 DE MARÇO DE 2026

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n.º 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto n.º 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de Proteção e Defesa Civil no Município de Putinga/RS até 06/07/2026.

Art. 2º Para tanto, altera-se o art. 3º da Portaria n.º 4105, de 12 de dezembro de 2024, que autorizou a transferência de recursos ao município, contida no processo administrativo n.º 59052.029746/2024-18.

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 854, DE 13 DE MARÇO DE 2026

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n.º 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto n.º 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Proteção e Defesa Civil no Município de Sarandi - RS até 15/10/2026.

Art. 2º Para tanto, altera-se o art. 5º da Portaria n.º 1254, de 23 de abril de 2024, que autorizou a transferência de recursos ao município, contida no processo administrativo n.º 59053.011392/2023-64.

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MD/MF Nº 63, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Institui a Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Armas, Munições, Acessórios e Explosivos - Renarme, como ação de integração institucional, e define as regras para adesão de integrantes e parcerias.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, nos arts. 24, 29 e 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, no art. 27 do Anexo I ao Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 08020.002116/2026-02 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolvem:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Armas, Munições, Acessórios e Explosivos - Renarme, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério da Defesa e do Ministério da Fazenda, com os seguintes objetivos:

I - promover a integração entre os participantes da Renarme;

II - viabilizar a integração de sistemas e aprimorar as ações de inteligência, fiscalização, investigação e operações integradas, promovendo interoperabilidade, cooperação institucional e produção de conhecimento qualificado;

III - promover o compartilhamento de dados e informações sobre registros e monitoramento de armas de fogo, munições, acessórios e explosivos;

IV - fortalecer a coordenação entre os órgãos governamentais, com vistas à redução da circulação ilícita de armamentos;

V - promover a articulação entre instituições públicas;

VI - estimular a integração de profissionais, informações, experiências, metodologias e interesses, visando à prevenção e ao enfrentamento dos crimes previstos na legislação penal, por meio da otimização de recursos e do fortalecimento da capacidade operacional;

VII - possibilitar, na condição de parceiras técnicas, a articulação com entidades privadas cuja atuação seja relevante para o enfrentamento dos crimes de tráfico de armas, munições, acessórios e explosivos, mediante instrumentos jurídicos específicos que definam escopo, limites e responsabilidades;

VIII - viabilizar a capacitação contínua de profissionais que atuam em órgãos correlatos ao enfrentamento dos crimes de tráfico de armas, munições, acessórios e explosivos;

IX - realizar operações integradas entre diferentes órgãos correlatos ao enfrentamento dos crimes de tráfico de armas, munições, acessórios e explosivos; e

X - efetivar ações para o enfrentamento ao tráfico de armas, munições, acessórios e explosivos.



CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS
Seção I
Da Composição
Art. 2º Integram a Renarme:
I - a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência;
II - a Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção e da Diretoria de Polícia Administrativa;
III - a Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Diretoria de Operações e da Diretoria de Inteligência;
IV - o Comando Logístico do Exército Brasileiro do Ministério da Defesa;
V - a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; e
VI - as Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal.
§ 1º As Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal poderão integrar a Renarme mediante Acordo de Adesão firmado entre seu representante legal e a Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
§ 2º A Renarme contará com coordenação executiva exercida pela Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, limitada às atribuições de articulação institucional, integração de sistemas, apoio técnico e indução de políticas públicas, sem prejuízo da autonomia operacional e das competências constitucionais dos órgãos integrantes.
§ 3º Poderão ser convidados a participar das ações da Renarme órgãos e entidades públicas ou privadas cuja atuação possa contribuir para o enfrentamento ao tráfico, ao comércio e à posse ilegal de armas de fogo, munições, acessórios e explosivos.
Seção II
Das Competências
Art. 3º Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:
I - promover ações conjuntas relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de armas de fogo, munições, acessórios e explosivos, viabilizar instrumentos de parceria e atos complementares necessários à operacionalização da Renarme e ao detalhamento sobre as regras de negócio e atribuições dos componentes da Renarme, no âmbito de suas competências, nos termos dos arts. 24 a 30 do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública;
II - promover a execução de ações conjuntas relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de armas de fogo, munições, acessórios e explosivos, no âmbito de suas competências, nos termos dos arts. 43 a 57 do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Federal; e
III - promover a execução de ações conjuntas relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de armas de fogo, munições, acessórios e explosivos, no âmbito de suas competências, nos termos dos arts. 58 a 65 do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Rodoviária Federal.
Art. 4º Compete ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando Logístico do Exército Brasileiro, promover a execução de ações conjuntas relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de armas de fogo, munições, acessórios e explosivos, no âmbito de suas competências, nos termos do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental do Comando do Exército do Ministério da Defesa.
Art. 5º Compete ao Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, promover a execução de ações conjuntas relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de armas de fogo, munições, acessórios e explosivos, no âmbito de suas competências, nos termos dos arts. 27 a 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Fazenda e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 6º A atuação da Renarme observará as competências constitucionais e legais dos órgãos integrantes, não implicando subordinação hierárquica, ingerência operacional ou avocação de atribuições típicas de polícia judiciária.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA SR/PF/ES Nº 2.445, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Nº Processo: 08285.006630/2024-36.
O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO, considerando o disposto no art. 8º, § 1º, c/c 10º § 3º e § 4º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, em conjunto com as atribuições que lhe confere o art. 2º, VII e IX da Portaria DG/PF nº 334, de 07 de maio de 2024, resolve:
Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) designada pela Portaria nº 1964-SR/PF/ES, de 15 de outubro de 2024, publicada no DOU nº 203, de 18 de outubro de 2024, referente ao Processo nº 08285.006630/2024-36.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTARIA Nº 145.118.689, DE 13 DE MARÇO DE 2026

A COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei 14.967/24, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.002330/2026-86 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:
Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em TRANSPORTE DE VALORES da empresa LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - CNPJ 08.165.946/0001-10, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

DENISE VARGAS TENÓRIO

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DIGITAIS
DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS
NO AMBIENTE DIGITAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 487, DE 13 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: Tatame
Título Original: Tatami
País de Origem: Estados Unidos, Geórgia e Grã-Bretanha
Ano de Produção: 2026
Categoria: Longa-metragem
Diretor(es): Guy Nattiv, Zar Amir Ebrahimi
Produtor(es)/Criador(es): Keshet Studios (Mandy Tagger Brockey e Adi Ezroni) / New Native Pictures (Guy Nattiv e Jaime Ray Newman)
Distribuidor(es): Kaja Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de quatorze anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Descritor(es) de Conteúdo: conteúdo sexual, linguagem imprópria e violência contra vulnerável
Processo: 08017.000383/2026-96

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 488, DE 13 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: Curta os Congos
Título Original: Curta os Congos
País de Origem: Brasil
Ano de Produção: 2021
Categoria: Curta-metragem
Diretor(es): Raquel Cardozo da Silva
Produtor(es)/Criador(es): Raquel Cardoso
Distribuidor(es): Raquel Cardoso
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000405/2026-18

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 489, DE 13 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: O Caravaggio Perdido
Título Original: The Sleeper - El Caravaggio Perdido
País de Origem: Espanha e Itália
Ano de Produção: 2025
Categoria: Longa-metragem
Diretor(es): Álvaro Longoria
Produtor(es)/Criador(es): Estrategia Audiovisual, Fandango, Mediocreast
Distribuidor(es): Pandora Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta.
Descritor(es) de Conteúdo: drogas lícitas, nudez e violência
Processo: 08017.000411/2026-75

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 490, DE 13 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: A Cobra Negra
Título Original: La Couleuvre Noire
País de Origem: Brasil, Colômbia e França
Ano de Produção: 2025
Categoria: Longa-metragem
Diretor(es): Aurélien Vernhes-Lermusiaux
Produtor(es)/Criador(es): Dublin Films, Burning e Vulcana Cinema
Distribuidor(es): não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Sem recomendação de horário.
Descritor(es) de Conteúdo: linguagem imprópria e temas sensíveis
Processo: 08017.000417/2026-42

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

